



| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO | 22.141-4/2018 |
| ASSUNTO | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| PRINCIPAL | SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER |
| RESPONSÁVEIS | ARCÍLIO JESUS DA CRUZ ex-Prefeito Municipal de Acorizal CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA ex-Prefeito Municipal de Acorizal LEANDRO FALEIROS RODRIGUES CARVALHO ex-Secretário de Estado de Cultura |
| ADVOGADO | NÃO CONSTA |
| RELATOR | CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI |

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, atual Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, encaminhada pelo ex-Secretário, Senhor Gilberto Luiz Canavarros Nasser, referente ao Termo de Convênio 118/2013, firmado com a Prefeitura Municipal de Acorizal, para a realização do projeto 60º Aniversário do Município de Acorizal.

Devidamente citado por meio do Ofício 219/2020/GCI/RRO (Documento Digital 149526/2020), com AR devolvido em 9 de junho de 2020, o Senhor Arcílio Jesus da Cruz apresentou resposta informando que já se manifestou na presente Tomada de Contas Especial (Documento Digital 160040/2020).

Após, o Senhor Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho foi citado por meio do Ofício 221/2020/GCI/RRO (Documento Digital 149528/2020), com AR devolvido em 8 de junho de 2020, e apresentou defesa (Documento Digital 158966/2020).

Já a citação do Senhor Clodoaldo Monteiro da Silva foi encaminhada por meio do Ofício 220/2020/GCI/RRO (Documento Digital 149527/2020), que teve seu AR devolvido em 9 de junho de 2020. No entanto, o Responsável permaneceu inerte (Documento Digital 226369/2020).





Em seguida, o então Relator, Conselheiro Interino Ronaldo Ribeiro de Oliveira, entendeu pela necessidade de nova citação, uma vez que o Senhor Clodoaldo Monteiro da Silva exercia, naquele momento, o cargo de Chefe do Executivo Municipal e sua citação foi encaminhada tão somente via postal, e não por meio do Sistema Eletrônico, que é o canal de comunicação oficial com os agentes públicos em exercício.

Assim, foi expedido o Ofício 765/2020/GCI/RRO, remetido pelo Protocolo Virtual em 20 de outubro de 2020 (Documento Digital 237568/2020) e atestado por meio do Termo de Recebimento (Documento Digital 238643/2020) datado de 21 de outubro de 2020, e também novamente via AR, devolvido em 27 de outubro de 2020 (Documento Digital 1217/2021).

Embora o Responsável não tenha se manifestado novamente, em atenta análise dos autos, verifiquei que sua citação via Protocolo Virtual não pode ser considerada válida e perfeita, uma vez que não foi enviada à sua unidade gestora, ou seja, a Prefeitura Municipal de Acorizal, e sim à Secretaria de Estado de Cultura de Esporte e Lazer, conforme Termo de Recebimento (Documento Digital 238643/2020), contrariando o disposto na Resolução Normativa 16/2012.

Portanto, em atenção ao princípio do devido processo legal, entendo adequado promover nova tentativa de lhe dar o efetivo conhecimento do feito para que apresente suas razões de defesa.

Diante do exposto, **CITE-SE** o Senhor Clodoaldo Monteiro da Silva, ex-Prefeito Municipal de Acorizal, para que apresente, no prazo de **quinze dias úteis**, manifestação acerca das irregularidades apontadas nos Relatórios Técnicos Preliminar e Complementar (Documentos Digitais 119565/2018 e 142424/2020), nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988; dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007; c/c os artigos 257, III, 258, III e 263, do Regimento Interno do TCE-MT.

Alerte-se que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em **REVELIA** para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar Estadual 269/2007.





Por oportuno, uma vez que o Responsável não se encontra mais em exercício como Chefe do Executivo Municipal, envie-se o ofício de citação e desta decisão ao email clodomonteiro@hotmail.com, bem como ao endereço constante no Cadastro Único – CADUN, conforme abaixo indicado:

Clodoaldo Monteiro da Silva: Rua R Antônio Monteiro Sobrino, nº 471, Bairro Nova Acorizal, CEP 78.480-000 em Acorizal – MT.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 18 de março de 2021.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

